



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 28/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11933/2018
PROTOCOLO	: 1941330
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: LAVORI CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP
VALOR	: R\$ 4.685.524,76.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRAS – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – TERMO ADITIVO – TERMO APOSTILAMENTO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo e do seu termo apostilamento e termo aditivo são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade - Concorrência nº 08/2018, a **regularidade** da formalização do instrumento do Contrato Administrativo nº 182/2018, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Lavori Construções Eireli - EPP, correspondente à 2ª fase, e a **regularidade** da formalização do 1º apostilamento e do 1º termo aditivo ao contrato.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade - Concorrência nº 08/2018, a formalização do instrumento contratual nº 182/2018, do 1º apostilamento e do aditamento (1º Termo Aditivo), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Lavori Construções Eireli - EPP., tendo como objeto a execução de obras para a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Antônio João/MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente através da análise (ANA-DFEAMA-10226/2019, fls. 2941/2947), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório - Concorrência nº 08/2018, da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 182/2018), do 1º apostilamento e da formalização do 1º aditamento, correspondente a 1ª e 2ª fases. Ressaltou a remessa intempestiva dos documentos referentes ao 1º apostilamento (mais de 30 dias) do prazo preconizado pela Resolução TC/MS nº 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-3ªPRC-19571/2019 (fls. 2989/2990) manifestou-se nos seguintes termos:

“I – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato e suas alterações, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso I e II, do artigo 121, do Regimento Interno do TC/MS; II – pela **aplicação de multa por remessa intempestiva** nos termos regimentais; III – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.”

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos a esta relatoria para análise e relatório-voto do procedimento licitatório especificado acima, bem como da formalização do instrumento contratual, do 1º apostilamento e do 1º termo aditivo, nos termos do artigo 121, I, II e §4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

O procedimento licitatório na modalidade - Concorrência nº 08/2018 foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 00.268/2018, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Resolução TCE/MS nº 54/2016, vigente à época, bem como atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 com suas devidas alterações.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato nº 182/2018, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se referem ao 1º apostilamento e o 1º termo aditivo, os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas¹, Lei Federal nº 8.666/93² e suas alterações. Saliento a remessa intempestiva dos documentos referente ao 1º apostilamento (mais de 30 dias) em epígrafe, contrariando, desta feita, a legislação vigente à época.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade - Concorrência nº 08/2018, correspondente a 1ª fase, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Lavori Construções Eireli - EPP., nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 182/2018), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º apostilamento e do 1º termo aditivo, ao contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, § 4º, III, do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

¹ Resolução TCE/MS nº 98/2018.

² Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, da formalização do apostilamento e do termo aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/DFT